



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 19/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021****PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.000291/2021-68**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA LOCCUS DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora** nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 17/10/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **LOCCUS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.094.718/0001-08, sediada na Rua Santa Mônica, nº 820, Parque Industrial San José, CEP: 06715-865, em Cotia/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **EVA APARECIDA MONTEIRO ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 34.100.837-0 e CPF nº 216.991.058-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000291/2021-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2021, por Sistema de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Termociclador para detecção	Unid.	1	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00

simultânea de até 5 fluoróforos em experimentos de PCR em tempo real em um formato de 96 poços. Recursos que incluam um gradiente térmico de PCR em tempo real, ferramentas para gerenciamento de perfil de usuário, análise de curva de fusão, análise de discriminação alélica, análise de endpoint e análise de expressão gênica de múltiplos arquivos. Especificações: Taxa máxima de rampa de 5 ° C / s; Taxa média de rampa 3,3 ° C / s; Método de aquecimento e resfriamento Peltier. Tampa com aquecimento até 105 ° C; Temperatura Faixa de 0 a 100 ° C; Precisão ± 0,2 ° C do alvo programado a 90 ° C Uniformidade ± 0,4 ° C poço a poço dentro de 10 segundos após a chegada a 90 ° C Gradiente com Faixa operacional 30–100 ° C Intervalo programável de 1 a 24 ° C. Detecção óptica com excitação 6 LEDs filtrados. Detecção 6 fotodiodos filtrados. Faixa de excitação / emissão 450–730 nm comprimentos de onda. Sensibilidade com detecção de 1 cópia da sequência alvo em DNA genômico humano. Faixa dinâmica com 10 ordens de magnitude. Tempo de digitalização: todos os canais 12 seg. Procura rápida de canal único 3 seg. Modelo semelhante ao Termociclador CFX96 Touch Real Time Biorad.				
TOTAL				R\$ 105.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **24/01/2022** e encerramento em **24/01/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

PI: FUNLABB

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG nfalmoex.lanagro-mg@agricultura.gov.br ou almox.lanagromg@agricultura.gov.br.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100}) \cdot 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro mais econômico para a Administração exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será conforme estabelecido especificações dos itens deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado neste Termo de Referência, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

8.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a entrega dos itens, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 19 de janeiro de 2022.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Eva Aparecida Monteiro Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA/MG

Davidson Rafael Correa
Chefe substituto da SGC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 19/01/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 19/01/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eva Aparecida Monteiro Alves, Usuário Externo**, em 19/01/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 21/01/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19678017**
e o código CRC **8B803EBA**.

Referência: Processo nº 21181.000020/2022-93

52 - Proc. 21034.004766/2021-89; (a.7) BRJ - BRASILIAN JUICE COMPANY LTDA - CNPJ 32.930.208/0003-68 - Proc. 21034.014329/2019-59; (a.8) R. ALÍPIO & CIA LTDA - CNPJ 73.661.233/0001-09 - Proc. 21034.004475/2021-91; (a.9) CLAUDINEI MOLETA - CNPJ 10.422.361/0001-80 - Proc. 21034.007227/2019-87; (a.10) REIMÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 27.695.913/0001-26 - Proc. 21034.002913/2021-86; (a.11) 2R SUCOS LTDA - CNPJ 31.070.202/0001-33 - Proc. 21034.008967/2019-31; (a.12) CITRUS UNION INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA. - CNPJ 20.808.486/0001-04 - Proc. 21034.003421/2020-27; (a.13) CITRUS UNION INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA. - CNPJ 20.808.486/0001-04 - Proc. 21034.005462/2021-39; (a.14) CITRUS UNION INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA. - CNPJ 20.808.486/0001-04 - Proc. 21034.003838/2020-90; (a.15) JOÃO HÉLIO GONÇALVES BISCA - CNPJ 16.953.669/0001-38 - Proc. 21034.010962/2020-10; (a.16) INDÚSTRIA DE VINHOS GROSBELLI - CNPJ 11.235.786/0001-42 - Proc. 21034.005883/2020-89; (a. 17) SUPERMERCADO DO CAMINHONEIRO LTDA - CNPJ 40.505.622/0001-96 - Proc. 21034.011226/2021-51; (a.18) SUPERMERCADO DO CAMINHONEIRO LTDA - CNPJ 40.505.622/0001-96 - Proc. 21034.011227/2021-04; (a.19) MERCO POLPAS LTDA. - CNPJ 01.594.103/0001-90 - Proc. 21034.011263/2021-60; (a.20) MERCO POLPAS LTDA. - CNPJ 01.594.103/0001-90 - Proc. 21034.011265/2021-59; (b) tomar ciência da notificação de julgamento em 2ª Instância de auto de infração: (b.1) COOP.DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRIC. FAMILIAR E SOLIDÁRIA - COPASOL TRENTINA - CNPJ 17.259.020/0001-84 - Proc. 21034.002261/2019-65; (b.2) INDÚSTRIA DE VINHOS GROSBELLI - CNPJ 11.235.786/0001-42 - Proc. 21034.002310/2020-01; (c) tomar ciência de Auto de Infração: (c.1) FÊNIX DO BRASIL EIRELI - CNPJ 16.847.136/0001-71 - AI 003/1479/PR/2021 - Proc. 21034.009923/2021-42; (c.2) VINICOLA BORILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA. - CNPJ 09.377.158/0001-50 - AI 007/1479/PR/2021 - Proc. 21034.011762/2021-57; (c.3) NOLIVEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 00.954.318/0001-01 - AI 042/1357/PR/2021 - Proc. 21034.015845/2021-15; (d) tomar ciência de Parecer relativo a análise de bebidas: (d.1) SUPERMERCADO DO CAMINHONEIRO LTDA - CNPJ 40.505.622/0001-96 - proc. 21031.011216/2021-16; (e) tomar ciência de Termo de Interdição: (e.1) CACHAÇA DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 04.878.663/0001-64 - Termo de Interdição 001/1479/PR/2022 - Proc. 21034.002089/2019-40; (e.2) EDIVALDO ASLEY MONARIN - CPF 511.254.559-34 - Termo de Interdição 005/1479/PR/2021 - Proc. 21034.016348/2019-10. Após o encerramento do prazo acima estipulado, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado.

CLAUDIA HIRT DOS SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000020/2022-93.
Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 05.094.718/0001-08 - LOCCUS DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/01/2022 a 24/01/2023. Valor Total: R\$ 105.000,00. Data de Assinatura: 19/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000022/2022-82.
Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 03.796.347/0001-80 - LUIS ROBERTO BOSCARIOL - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/01/2022 a 24/01/2023. Valor Total: R\$ 105.000,00. Data de Assinatura: 20/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000017/2022-70.
Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 32.449.952/0001-83 - VERDER SCIENTIFIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS L. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/01/2022 a 24/01/2023. Valor Total: R\$ 164.238,00. Data de Assinatura: 19/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000018/2022-14.
Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 32.986.160/0001-48 - VIZZEN COMERCIO E SERVICO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/01/2022 a 24/01/2023. Valor Total: R\$ 29.980,00. Data de Assinatura: 20/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000019/2022-69.
Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 05.857.218/0001-80 - LOBOV CIENTIFICA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO DE E. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/01/2022 a 24/01/2023. Valor Total: R\$ 204.000,00. Data de Assinatura: 19/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 1/2018.
Nº Processo: 21000.061955/2016-89.
Inexigibilidade. Nº 1/2017. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 25.076.779/0001-50 - ACTIVE LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto promover o reajuste do preço do serviço referente ao Contrato Original. Vigência: 17/01/2022 a 17/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.452,64. Data de Assinatura: 20/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 130103 - LFDA-RS/SDA/MAPA

Número do Contrato: 18/2019.
Nº Processo: 21043.001302/2017-25.
Dispensa. Nº 31/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/R.S. Contratado: 06.303.138/0001-46 - PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e repactuação de preços, conforme cláusulas contratuais. Vigência: 09/12/2019 a 23/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 57.306,60. Data de Assinatura: 20/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
LEILÃO Nº 4/2021

A União através da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC torna público que o Leilão nº 4/2021 processo nº 21000.021562/2021-08 para alienação de animais bovinos da Granja Experimental Carlos Brandão, teve como arrematantes: dos lotes 01, 07, 14, 15, 21, 23, 24, 25, 26, 29 e 31 o senhor CLETO JOSÉ SAUER, CPF nº 130.852.120-00 - valor global R\$157.050,00; Lote 02 o senhor CLAUDIO SILVA SOARES, CPF nº 008.333.475-00 - valor global R\$ 7.000,00; Lotes 03, 22 e 28, o senhor HILDO ALVES DOS SANTOS CPF nº 152.521.057-23 - valor global R\$39.150,00; Lotes 04, 09, 10, 16, 17, 20 e 30 o senhor ERON ALVES DOS SANTOS CPF nº 017.161.705-32 - valor global R\$98.850,00; Lotes 05, 06, 18 e 19 o senhor RONALDO BORGES DA FONSECA CPF nº 291.579.865-68 - valor global R\$69.700,00; Lotes 08 e 11 o senhor PEDRO CESAR MONTEIRO CARNEIRO CPF nº 333.549.015-00 - valor global R\$ 28.000,00 e Lotes 12, 13 e 27 a empresa AGROPECUÁRIA SOSSEGO LTDA CNPJ nº 12.228.919/0001-16 - valor global R\$67.300,00. Perfazendo a licitação um total de R\$ 467.050,00 (quatrocentos sessenta e sete mil e cinquenta reais).

WALDECK PINTO DE ARAUJO JUNIOR
Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 373058 - INCRA-C.GRANDE/MS

Nº Processo: 54000.057065/2021-99.
Pregão Nº 8/2021. Contratante: SUPERINT.ESTADUAL DE M.G.DO SUL-INCRA/SR-16. Contratado: 27.114.547/0001-74 - MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a sr-16/ms.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/01/2022 a 17/01/2023. Valor Total: R\$ 703.707,48. Data de Assinatura: 12/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 373030

Nº Processo: 54000001999202257 . Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede do INCRA nas localidades de Belém, Paragominas, Tomé Açu, e Capitão Poço - exercício 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Na forma da legislação vigente Declaração de Dispensa em 11/01/2022. LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Chefe Subst. Div.operacional. Ratificação em 11/01/2022. NEIL DUARTE DE SOUZA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 420.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.895.728/0001-80 EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDECA - 20/01/2022) 373030-37201-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 373030

Nº Processo: 54000002032202292 . Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água canalizada para a sede da Unidade Avançada de Capitão Poço no exercício de 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Na forma da legislação vigente Declaração de Inexigibilidade em 11/01/2022. LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Chefe Subst. Div.operacional. Ratificação em 11/01/2022. NEIL DUARTE DE SOUZA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 2.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.945.341/0001-90 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA.

(SIDECA - 20/01/2022) 373030-37201-2022NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 393/2022/SR(30)STA-G/SR(30)STA/INCRA-INCRA

O Superintendente Regional do Incra no Oeste do Pará, vem notificar por edital o senhor Mário Henrique de Souza Guerreiro, Ex-Prefeito do Município de Óbidos-Pa, por considerá-lo em lugar ignorado, incerto e inacessível, em face da Omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União, referente ao Convênio Plataforma Mais Brasil nº 798404/2013, processo administrativo nº 54501.030197/2013-12, objeto execução de obras de Construção/Complementação em projetos de assentamento, no município de Óbidos, no Estado do Pará. Comunica a existência de débito no valor global de R\$: 351.083,57 (trezentos e cinquenta e um mil oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), acrescido de atualização monetária. Fica o notificado para no prazo de 15 (quinze) dias , a contar desta publicação, a efetuar o recolhimento do valor devido e enviar cópia do comprovante a esta Superintendência. Havendo interesse, o débito poderá ser parcelado nos termos da Instrução Normativa Incra/P/nº 79, de 13 de maio de 2014. O não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do processo de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, bem como o registro do nome do notificado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e Dívida Ativa da União. O detalhamento das informações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas poderão ser obtidos nos endereços pedro.viana@incra.gov.br; e socorro.martins@incra.gov.br; ou na sede do INCRA/SR(30), Divisão Operacional. Av. Presidente Vargas, s/nº - Bairro Fátima, Santarém /PA, CEP 68040-060, Telefones (93) 3523-2811/2875. Francisco de Sousa. Superintendente Regional do Incra no Oeste do Pará/SR(30)STA.

FRANCISCO DE SOUSA

